L E I Nº 1.869 - EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ A DOAR AO SINSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ E REGIÃO, UMA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICÍPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SINSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jequié e Região, uma área de terra com 823,12m^2 (oitocentos e vinte e três metros e doze centímetros quadrados) situada na Praça Duque de Caxias – Área identificada por levantamento Planialtimétrico da área, localizada no bairro do Jequiezinho, nesta cidade com as seguintes dimensões: frente 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), para Avenida Perimentral 02; fundo 72,37 (setenta e dois metros e trinta e sete centímetros), para Rua Antonio Soares Pereira; lado direito 15,27 (quinze metros e vinte e sete centímetros) para a Rua Projetada na parte que se divisa com Casa de Recursos Naturais; lado esquerdo 22,18 (vinte e dois metros e dezoito centímetros), Rua Projetada entre a área ora doada e o Sindicato dos Bancários.

Art. 2º - O terreno a ser doado destina-se à construção da sede do SINSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jequié e Região, nesta cidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - O Donatário terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da Outorga da Escritura Pública de Doação para iniciar a construção de sua sede, sob pena de, se não o fizer haver reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2011

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.869 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

LUCIANO P. SEPÚLVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.869 a fls. 35-35v do livro Leis
número 15
Jequié 01 de dezembro de 2011